

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Nº 19, DE 06/06/2011

Dá nova redação ao § 1º do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

De autoria dos vereadores Antonio Sampaio, Carlos Alberto Costa, Carlos Renato Serotine, Jesus Martins, José Baptista de Carvalho Neto, Nelson Sanchez Filho, Paulo Aurélio Bianchini, Rodrigo da Silva, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo e Valdeci Ramos de Castro

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O § 1º do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º O número de vereadores corresponderá a 15 (quinze), em conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n. 58, de 23 de setembro de 2009, ficando tal número automaticamente alterado para 13 (treze) ou 17 (dezessete) caso o município mude para a alínea anterior ou posterior, respectivamente, na classificação segundo o número de habitantes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de junho de 2011.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO

Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIO

"Deus seja Louvado"